



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 23 de dezembro de 2024 * nº 0681 * Pág. 001/050



FAROL DO CABO BRANCO

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II, III, IV, V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os anexos II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 166, de 29 de abril de 2024, passam a vigorar conforme os anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

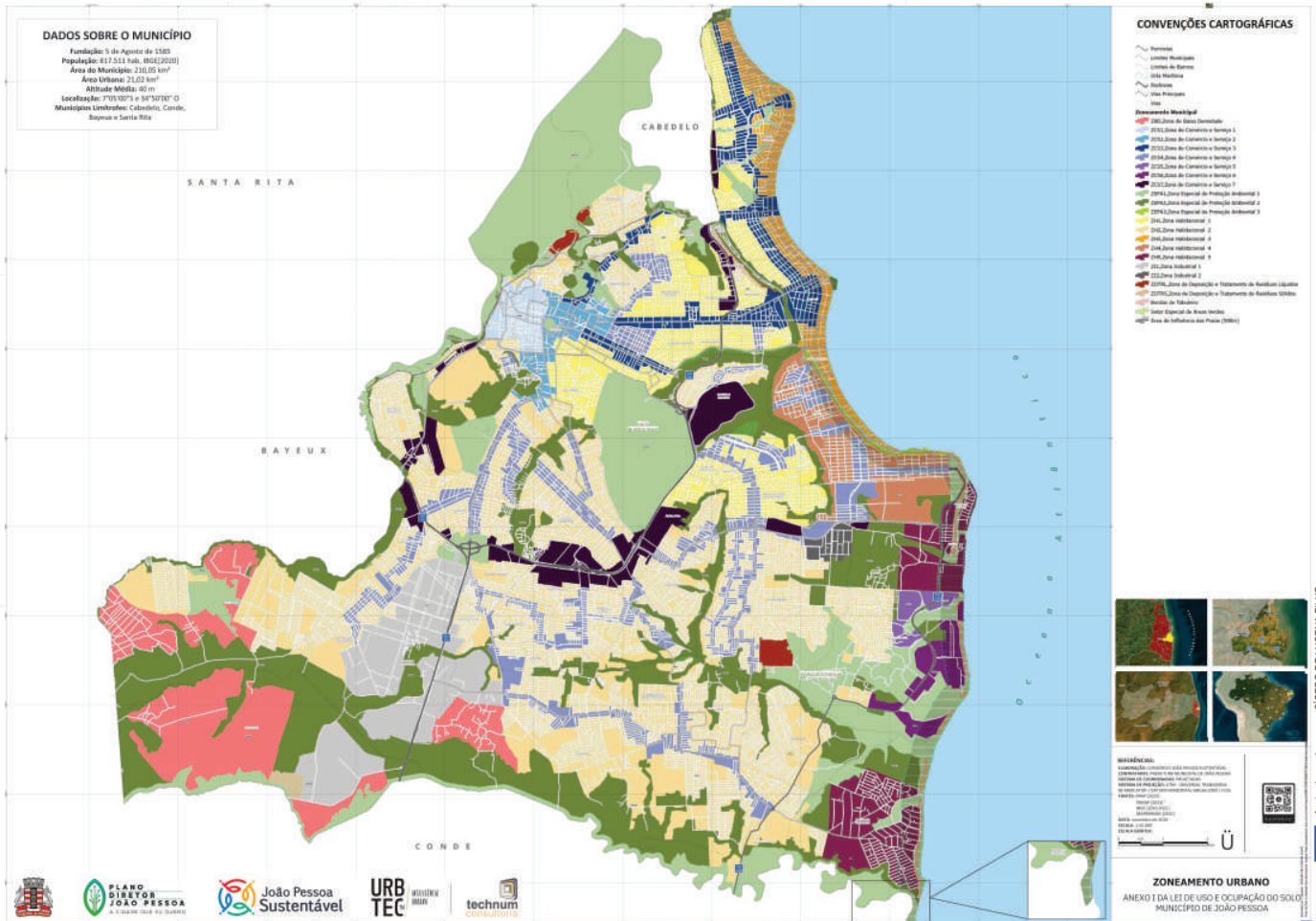
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

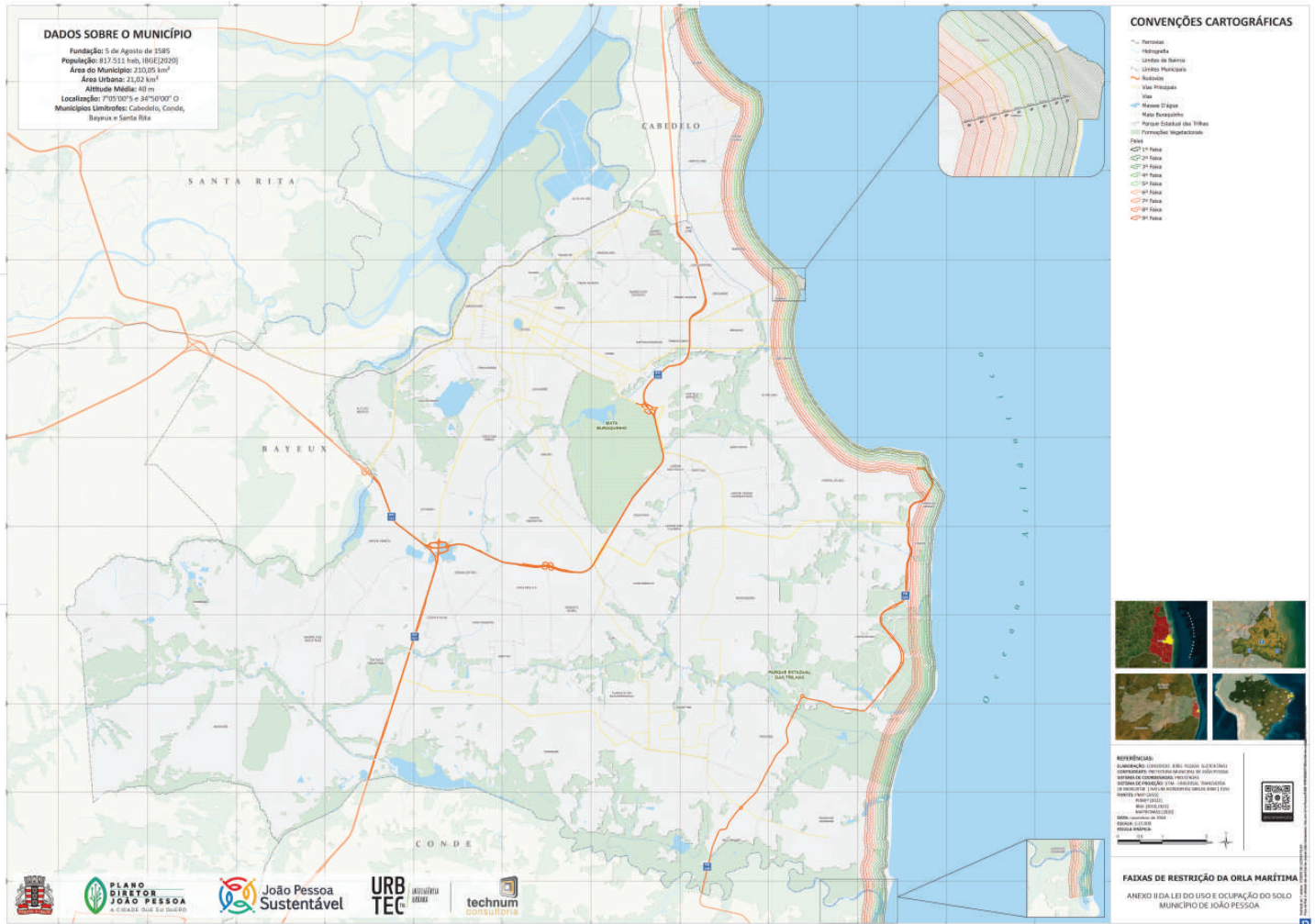
Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/31AE-1677-9A87-F71E> e informe o código 31AE-1677-9A87-F71E.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador/31AE-1677-9A87-F71E> e informe o código 31AE-1677-9A87-F71E.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
 Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
 Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
 Secretária de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
 Secretária de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
 Secretária de Educação: **Maria América Assis de Castro**
 Secretária de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
 Secretária de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
 Secretária de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
 Secretária de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
 Secretária de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
 Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque**
 Secretária de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
 Secretária da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
 Secretária de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
 Secretária de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
 Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
 Secretária da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
 Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

ANEXO III (SUBSTITUI O ANEXO IV DA LEI 166/2024)
QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO VINCULADO À HIERARQUIA VIÁRIA

QUADRO DE PARÂMETRO DE USO DO SOLO VINCULADA A HIERARQUIA VIÁRIA			
VIA LOCAL	VIA COLETORA	VIA ARTERIAL	VIA EXPRESSA
PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:	PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:	PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:	PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:
<ul style="list-style-type: none"> • usos IND2 (que é permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (que é permitido apenas na ZI-1); • usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7; • empreendimentos de impacto; • CE/SE maior que 1000m² de área construída; • HT com mais de 100 quartos. 	<ul style="list-style-type: none"> • usos IND2 (permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (permitido apenas na ZI-1); • usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7. 	<ul style="list-style-type: none"> • usos IND2 (permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (permitido apenas na ZI-1); • usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7. 	<ul style="list-style-type: none"> • usos IND2 (permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (permitido apenas na ZI-1); • usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7.
PERMITIDO COM APROVAÇÃO DA SEMOB:	PERMITIDO COM APROVAÇÃO DA SEMOB:	PERMITIDO COM APROVAÇÃO DA SEMOB:	PERMITIDO COM APROVAÇÃO DA SEMOB:
<ul style="list-style-type: none"> • CG/SG maior que 1.000m² de área construída; 	<ul style="list-style-type: none"> • usos não-habitacionais ou mistos; • usos habitacionais com mais de 100 UH; • HT com mais de 100 quartos. 	<ul style="list-style-type: none"> • usos não-habitacionais ou mistos; • usos habitacionais com mais de 200 UH; • HT com mais de 150 quartos. 	<ul style="list-style-type: none"> • usos não-habitacionais ou mistos com área superior a 2.000m².
PERMITIDO COM APROVAÇÃO DA SEMAM:			

<ul style="list-style-type: none"> • CE/SE com área construída até 1.000m². 			
---	--	--	--

NOTAS
<ul style="list-style-type: none"> • A hierarquização viária será aquela constante na Lei do Sistema Viário Municipal.
<ul style="list-style-type: none"> • O uso Agrossilvipastoril será permitido apenas na ZBD e nas zonas confrontantes com a ZBD.
<ul style="list-style-type: none"> • O uso Extrativista será permitido nas seguintes zonas: ZBD, ZI-1 e ZH-2 (para ZH-2, apenas na ilha do Bispo e nos lotes confrontantes com a ZBD).
<ul style="list-style-type: none"> • Na ZEPA-1 o uso do solo será disciplinado mediante elaboração de planos de manejo específicos, quando couber, conforme determinação do órgão competente.
<ul style="list-style-type: none"> • Para todos os usos na ZEPA-2 e ZEPA-3 é necessário o licenciamento ambiental, conforme determinação do órgão competente, exceto nos casos dispensados por legislação específica.
<ul style="list-style-type: none"> • Fica proibido nas ZEPAs o uso para postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, serviço de lavagem de veículos e cemitérios.
<ul style="list-style-type: none"> • Fica proibido na Poligonal do Centro Histórico o uso para postos de abastecimento de combustível. Lei específica poderá estabelecer outras áreas com proibição desse uso.
<ul style="list-style-type: none"> • A aprovação dos usos instituições de ensino de qualquer modalidade, farmácias, templos religiosos, supermercados, centros comerciais e postos de abastecimento de combustível sempre será vinculada à aprovação da SEMOB, quando for o caso.
<ul style="list-style-type: none"> • Os usos permitidos na ZDTRL e na ZDTRS são, apenas, aqueles vinculados aos sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de água ou ao aterro sanitário, a serem aprovados pelo CDU.
<ul style="list-style-type: none"> • Na ZCS-6 apenas serão permitidos os usos HT e os usos de comércio e/ou serviços relacionados ao turismo e de seu apoio, a serem classificados por ato do Poder Executivo Municipal, independente da hierarquização viária.
<ul style="list-style-type: none"> • Na ZBD não serão permitidos os usos H3, IND-2 e IND-3. Os usos de Comércio e Serviço com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área total construída serão permitidos com aprovação da SEMAM e da SEMOB.

**ANEXO IV (SUBSTITUI O ANEXO V DA LEI 166/2024)
 QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (A) (B)						
ZONA	AM	TO MÁXIMA (%)	TAP MÍNIMA (%)	RECUOS MÍNIMOS (m)		
				FRONTAL (RFT) (C)	LATERAL (RL) (D)	FUNDO (RFD) (E)
ZH-1	(F)	50	10	5,00	Até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZH-2 (G)	(H)	55	5	5,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZH-3	(F)	50	5	5,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZH-4	(F)	50	15	5,00	até 3º PV = 2,00 4º PV = 4,00 DE = 4,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 4,00+[(N-4)x0,30]
ZH-5	(F)	50	15	5,00	até 2º PV = 1,50 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-1	(H)	80 a 100 (H)	0 a 5 (H)	0,00	0,00	2,00
ZCS-2	(H)	70 a 100 (H)	0 a 5 (H)	0 a 5,00 (H)	até 4º PV = 0,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 2,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]

ZCS-3	(F) (H)	65	5	5,00	até 2º PV = 0,00 3º e 4º PV = 2,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-4	-	65	5	5,00	até 2º PV = 0,00 3º e 4º PV = 2,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-5	(F)	50	25	10,00	5,00	5,00
ZCS-6	(F)	30	30	10,00	8,00	8,00
ZCS-7	-	65	10	8,00	4,00	4,00
ZEPA-1	De acordo com os planos de manejo específicos, quando couber. (F) (H)					
ZEPA-2 (I)	(F) (H)	40	40	10,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZEPA-3 (I)	4 PV (F) (H)	40	40	10,00	até 2º PV = 1,50 3º e 4º PV = 3,00	até o 4º PV = 3,00
ZI-1	-	50	10	6,00	3,00	3,00
ZI-2	-	50	10	6,00	3,00	3,00
ZBD (J)	2 PV	10	80	10,00	10,00	10,00
ZDTRL	Usos relacionados a implantação de estruturas para tratamento e deposição de resíduos líquidos.					
ZDTRS	Usos relacionados a implantação de estruturas para deposição de resíduos sólidos.					
SEAV	-	40	15	5,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]



NOTAS

- (A) Para o uso H1 será permitida Taxa de Ocupação de até 60% (sessenta por cento).
- (B) O uso H3, quando situados nas vias locais e coletoras, poderá utilizar os seguintes parâmetros:
- até 3PV: TO máx = 50% | TAP mín = 5% | RFT mín = 5,00 | RL mín = 1,50 | RFD mín = 2,00;
 - até 4PV ou 4PV + CT: TO máx = 55% | TAP mín = 5% | RFT mín = 5,00 | RL mín = 1,50 | RFD mín = 3,00.
- (C) Lotes com frente para rodovias deverão respeitar recuo frontal mínimo de 15,00m (quinze metros).
- (D) Permitida a colagem lateral de até 50% (cinquenta por cento) no pavimento térreo para os todos usos, com altura máxima regulamentada no COE, exceto nas seguintes zonas: ZCS-1, ZCS-2, ZCS-3 e ZCS-4, nas quais deverá ser atendido o recuo estabelecido no quadro de parâmetros.
- (E) Permitida a colagem de fundos de até 60% (sessenta por cento) no pavimento térreo para o uso H1, com altura máxima regulamentada no COE.
- (F) Observar a restrição de altura na faixa de 500m (quinhentos metros) da orla.
- (G) Para o uso H2 será permitida Taxa de Ocupação de até 60% (sessenta por cento).
- (H) Os parâmetros indicados seguirão as definições de IPHAN e IPHAEP (poligonal tombada do Centro Histórico e do Sítio Paisagístico do Cabo Branco).
- (I) Para todos os usos na ZEPA-2 e ZEPA-3 é necessário licenciamento ambiental, conforme determinação do órgão competente, exceto nos casos dispensados por legislação específica.
- (J) Nos lotes regularizados (anteriormente à vigência desta Lei) com área inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) os recuos frontal, lateral e de fundo mínimos serão de 5,00m (cinco metros).

SIGLAS

AM = ALTURA MÁXIMA	DE = DEMAIS PAVIMENTOS	H1 = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ZH = ZONA HABITACIONAL	ZBD = ZONA DE BAIXA DENSIDADE
TO = TAXA DE OCUPAÇÃO	N = NÚMERO DO PAVIMENTO PARA O QUAL O RECUO ESTÁ SENDO CALCULADO	H2 = HABITAÇÃO BIFAMILIAR	ZCS = ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZDTRL = ZONA DE DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS
TAP = TAXA DE ÁREA PERMEÁVEL	PV = PAVIMENTO CT = COBERTURA-TERRAÇO	CG/SG = COMÉRCIO GERAL/SERVIÇO GERAL	ZEPA = ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ZI = ZONA INDUSTRIAL	ZDTRS = ZONA DE DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEAV = SETOR ESPECIAL DE ÁREA VERDE

ANEXO V (SUBSTITUI O ANEXO VI DA LEI 166/2024) QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM

TIPOLOGIA DE USOS (A)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (B)(C)(D)						
	VAGAS DE AUTOMÓVEIS		ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (F)	ÁREA DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE MOTOCICLETAS	VAGAS DE BICICLETAS (E)	
	Vias locais	Demais vias					
HABITACIONAL							
1.	H1	1 vaga por UH		Facultativo	Facultativo	Facultativo	
2.	H2						
3.	H3 (UH área útil até 30m ²)	1 vaga a cada 4 UH					
4.	H3 (UH área útil acima de 30m ²)	1 vaga a cada 2 UH					
5.	H3 (HIS)	Conforme regulamentação específica.					
COMÉRCIO E SERVIÇO							
6.	Hotel, Hotel-residência (Flat), Camping, Drive-in, Hotel Fazenda e Resort, Pousada, Hospedaria e Albergue.	1 vaga a cada 4 quartos (G)		<ul style="list-style-type: none"> Até 60 quartos: facultativo; Acima de 60 quartos: área de embarque e desembarque dentro do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Pousada, Hospedaria e Albergue: facultativo; A partir de 2.000m² de área total construída: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	Facultativo	Facultativo
7.	Motel	1 vaga a cada quarto		Facultativo	Facultativo		

8.	Edificações destinadas à assistência social para atendimento de crianças, idosos ou necessitados	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 5 unidades de dormitório ou leito de atendimento 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 7 unidades de dormitório ou leito de atendimento 	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
9.	Hospitais e edificações destinadas a atendimento de saúde de urgência e cirurgia	1 vaga a cada 4 leitos + 1/50m ² das demais áreas		Prever área de embarque e desembarque dentro do lote (Ambulância, Carro fúnebre, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento. 	Facultativo	Facultativo
10.	Restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, confeitarias, bares, cafés, food park ou similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 100m²: facultativo; Acima de 100m²: 1 vaga a cada 40m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 100m²: facultativo; Acima de 100m²: 1 vaga a cada 50m². 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 1.000m²: facultativo; Acima de 1.000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento. 	Facultativo	Facultativo
11.	Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, mercados públicos e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 01 vaga a cada 100m²; Acima de 500m²: 1 vaga a cada 70m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 01 vaga a cada 70m²; Acima de 500m²: 1 vaga a cada 50m². 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 800m²: facultativo; Acima de 800m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote.

12.	Loja, Centro empresarial e Edifícios de Escritórios, Salas de Prestação de Serviços, Call Center, Shopping Center, Centros de Compras e Centros Comerciais, Home Center e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 01 vaga a cada 100m²; Acima de 500m²: 1 vaga a cada 70m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 01 vaga a cada 70m²; Acima de 500m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote.
13.	Armazéns, centros de distribuição logísticos, Self Storage e depósitos de bebidas ou alimentos, depósito de material de construção, aluguel de máquinas e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 500m²: facultativo; Acima de 500m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento. 	Facultativo	Facultativo
14.	Estabelecimentos de ensino infantil (EI) e berçário	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída (H) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 80m² de área construída. (H) 	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo



15.	Estabelecimentos de ensino profissionalizante, ensino superior, escolas de ensino fundamental, médio, inclusive que ofereçam simultaneamente El e/ou berçário, não seriado, de artes e ofícios, de idiomas e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída. (H) (I) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 150m²: facultativo; Acima de 150m²: 1 vaga a cada 80m² de área construída. (H) (I) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 800m²: facultativo; Acima de 800m²: área de embarque e desembarque no interior do lote. 	Facultativo	Facultativo	Facultativo
16.	Auditórios, teatros, anfiteatros, cinemas e similar, circos e similares	1 vaga a cada 15m ² de área destinada aos espectadores.	1 vaga a cada 30m ² de área destinada aos espectadores.	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote." 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote. 	Facultativo
17.	Salão de exposições, pavilhões ou centro de exposições, centros culturais, centro de convenções, parque de diversões e similares	1 vaga a cada 50 m ² de área destinada ao público, coberta ou não.	1 vaga a cada 50 m ² de área destinada ao público, coberta ou não.	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
18.	Bibliotecas, museus e similares	1 vaga a cada 80m ² de área construída (I)	1 vaga a cada 100m ² de área construída (I)	Facultativo	Até 1.000m ² : facultativo; Acima de 1.000m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso	Facultativo	Facultativo

19.	Clube social/esportivo, ginásios de esportes, estádios, quadras, campo, academias e similares	O critério que demandar mais vagas entre: <ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área coberta e 1 vaga a cada 100m² de área descoberta destinada à atividade; OU Com arquibancada - 1 vaga a cada 05 assentos demarcados (I) 	O critério que demandar mais vagas entre: <ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área coberta e 1 vaga a cada 100m² de área descoberta destinada à atividade; OU Com arquibancada - 1 vaga a cada 10 assentos demarcados. (I) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
20.	Templos, capelas, casas de culto, igrejas e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 800m²: 1 vaga a cada 70m²; Acima de 800m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 800m² - 01 vaga a cada 70m²; Acima de 800m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno porte: facultativo De grande porte: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
21.	Instituições públicas com ou sem fins administrativos Municipais, Estaduais, Federais, Sindicatos, Associações de Classe, Segurança Pública e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 150m²: facultativo; Acima de 150m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 150m²: facultativo; Acima de 150m²: 1 vaga a cada 70m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote

22.	Postos de Combustíveis, Oficinas de Veículos, Serviços de Veículos e similares	● 1 vaga a cada 50m ² de área construída.	● 1 vaga a cada 50m ² de área construída.	Facultativo	● Prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento	Facultativo	Facultativo
23.	Zoológicos, Hortos, Parques, Jardins Botânicos e similares	● 1 vaga a cada 50m ² de área coberta e 1 vaga a cada 200m ² de área descoberta. Não sendo computadas áreas verdes. (I)		● Até 2.000m ² : facultativo; ● Acima de 2.000m ² : prever área de embarque e desembarque no interior do lote.	● Prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso.	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote
24.	Buffet, Casa de Festas, Salão de Baile. Recepções e similares	● Até 250m ² : facultativo; ● Acima de 250m ² : considerar 1 vaga a cada 80m ² de área construída.	● Até 250m ² : facultativo; ● Acima de 250m ² : considerar 1 vaga a cada 100m ² de área construída.	● Até 2.000m ² : facultativo; ● Acima de 2.000m ² : prever área de embarque e desembarque no interior do lote.	● Acima de 800m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento.	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote	Facultativo
25.	Boates, Casa de Show, Casa de Espetáculos, Casa Noturna	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : considerar 1 vaga a cada 70m ² de área construída.	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : considerar 1 vaga a cada 100m ² de área construída.	● Até 2.000m ² : facultativo; ● Acima de 2.000m ² : prever área de embarque e desembarque no interior do lote.	● Acima de 500m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento.	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote.	Facultativo

26.	Cemitérios, Central de Velórios, crematórios e similares	● 1 vaga a cada 50m ² de área coberta.		● Prever área para o carro funerário compatível com a quantidade dos veículos e porte do estabelecimento.	● Acima de 500m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento.	Facultativo	Facultativo
27.	Demais usos	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : considerar 1 vaga a cada 50m ² de área construída.	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : considerar 1 vaga a cada 70m ² de área construída.	Facultativo	● Até 1.000m ² : facultativo; ● Acima de 1.000m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso.	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote.	Facultativo
USO INDUSTRIAL							
28.	IND 1 (até 500m ²)	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : considerar 1 vaga a cada 200m ² de área construída.	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : 1 vaga a cada 200m ² de área construída.	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
29.	IND 2 (até 1.500m ²)	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² : considerar 1 vaga a cada 120m ² de área construída administrativa e 1 vaga a cada 200m ² de área construída restante.		Facultativo	● Até 500m ² : facultativo; ● Acima de 500m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso.	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote.	Facultativo
30.	IND 3	● Até 300m ² : facultativo; ● Acima de 300m ² até 500m ² : considerar 1 vaga a cada 150m ² de área construída administrativa e 1 vaga a cada 200m ² de área construída restante.		Facultativo	● Até 500m ² - facultativo; ● Acima de 500m ² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso.	● De pequeno impacto: facultativo; ● De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote.	Facultativo



NOTAS

(A) Para todos os usos verificar o quadro de uso pela hierarquia viária.

(B) As áreas consideradas no quadro se referem à área total construída, quando não houver outro parâmetro indicado.

(C) Nos empreendimentos em que o licenciamento é vinculado à análise do órgão licenciador de trânsito, a forma de acesso ao lote, a quantidade de veículos, de motocicletas, de bicicletas, ônibus, vans, vagas de carga e descarga e de embarque e desembarque poderão ser diferentes do exigido neste Anexo, a depender de análise e deliberação do referido órgão.

(D) A critério do órgão competente, poderão ser solicitadas informações adicionais.

(E) As vagas de bicicletas devem estar dispostas nas áreas comuns.

(F) As áreas de embarque e desembarque, quando exigidas, deverão ser implantadas no interior do lote, prevendo entrada e saída por pontos distintos. As entradas e saídas deverão ser realizadas por guias rebaixadas e o espaço de circulação do veículo será objeto de análise do órgão licenciador de trânsito.

(G) Admite-se vaga confinada quando houver serviço de manobrista.

(H) Não é necessário contabilizar as áreas de equipamentos esportivos, pátios descobertos e refeitórios.

(I) Dependendo das características da atividade, a Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá exigir a previsão de vagas para micro-ônibus e ônibus em pátio interno.

2. SIGLAS

H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	IND1 – INDÚSTRIAL 1	UH - Unidade Habitacional
H2 - HABITAÇÃO BIFAMILIAR	IND2 - INDÚSTRIAL 2	HIS - Habitação de Interesse Social
H3 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	IND3 - INDÚSTRIAL 3	

Página 13 de 13

Assinado por: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/31AE-1677-9A87-F71E> e informe o código 31AE-1677-9A87-F71E



- * Publicado no Diário Oficial 680/2024 (20/12/2024)
- * Republicado por incorreção



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 31AE-1677-9A87-F71E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/12/2024 11:51:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/31AE-1677-9A87-F71E>